Publicada no D.O.M
Dia 20 / 07 / 2022
Página 19

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 503 DE 20 DE Julho DE 2022

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos desta Lei Complementar, a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, no âmbito do Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA, até o valor de R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29 de junho de 2017, e posteriores alterações, destinados à Despesa de Capital, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º. Os recursos resultantes da operação de crédito autorizada neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA - para Despesa de Capital, vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1° do art. 35, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

§ 2º. Em razão de anterior contrato de concessão de serviço público celebrado entre o Município de Anápolis e a Saneamento Goiás S/A, os recursos do programa serão utilizados unicamente em obras de infraestrutura e seus acessórios, inclusa a tecnologia da informação.

§3º. Os recursos resultantes da Operação de Crédito, tratada nesta Lei Complementar deverão ser aplicados, posteriormente, em conformidade com os Anexos I e II.

§4º. Possíveis saldos remanescentes deverão ser aplicados em outros investimentos na Infraestrutura Urbana do Município de Anápolis.

Art. 2º. Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta Lei Complementar, as receitas a que se referem os arts. 158 e 159, inciso I, alínea "b", e inciso II, nos termos do art. 167, IV, da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias em direito admitidas, em caráter irrevogável e irretratável.

Parágrafo Único. Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no *caput*, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

Art. 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei Complementar deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 4º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 20 DE Julho DE 2022.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I		
CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS E CMEI'S		
Nº	UNIDADE	BAIRRO
1	ESCOLA DE 12 SALAS	LEBLON
2	ESCOLA DE 12 SALAS	RESIDENCIAL ANDER
3	ESCOLA DE 12 SALAS	MUNIR CAIXTO
4	ESCOLA DE 12 SALAS	PORTAL DO CERRADO
5	ESCOLA DE 12 SALAS	VILA FABRIL
6	ESCOLA DE 12 SALAS	JARDIM PRIMAVERA
7	ESCOLA DE 12 SALAS	JOANÁPOLIS
8	ESCOLA DE 12 SALAS	SUMMERVILLE
9	CONSTRUÇÃO DA ESCOLA DO AUTISTA	MARACANÃ
10	CONSTRUÇÃO DE CMEI	PARQUE DOS PIRINEUS
11	CONSTRUÇÃO DE CMEI	RESIDENCIAL ARAGUAIA
12	CONSTRUÇÃO DE CMEI	COPACABANA
13	CONSTRUÇÃO DE CMEI	JARDIM PRIMAVERA
14	CONSTRUÇÃO DE CMEI	ALDEIA DOS SONHOS
RECONSTRUÇÃO DE ESCOLAS E CMEI'S		
Nº	RECONSTRUÇÃO	BAIRRO
1	ESCOLA MUNICIPAL PEDRO LUDOVICO	JAIARA
2	CMEI DONA JANDIRA BRETAS	VILA JOÃO LUIZ DE OLIVEIRA

REFORMAS E AMPLIAÇÕES DE ESCOLAS E CMEI'S		
Nº	UNIDADE	BAIRRO
1	E. M. REALINO JOSÉ DE OLIVEIRA	JANDAIA
2	E. M. MANOEL GONÇALVES	JARDIM DAS AMÉRICAS
3	E. M. DRA. ADHAYL LOURENÇO DIAS	SANTOS DUMONT
4	E. M. LIONS ANHANGUERA	VILA FORMOSA
5	E. M. PROFESSOR TASSO BARROS VILELA	JK
6	E. M. PROFESSORA DINALVA LOPES	VILA ESPERANÇA

7	E. M. COMENDADOR MIGUEL PEDREIRO	NOVA VILA
8	E. M. MOACYR ROMEU COSTA	PARAISO
9	CMEI PROFESSORA MAURA HELENA	NOVA VILA
10	CMEI DESEMBARGADOR AIR BORGES	VILA NORTE
11	CMEI PROFESSOR RETTIE TIPPLE	PARAISO

ANEXO II	
Nº	CONSTRUÇÃO DE LIGAÇÕES, PONTES, VIADUTOS E/OU TRINCHEIRAS
1	LIGAÇÃO DO BAIRRO POLO CENTRO À AV. PEDRO LUDOVICO
2	LIGAÇÃO DO BAIRRO BOA VISTA / RESIDENCIAL DAS ROSAS AO RESIDENCIAL FLFOR DO CERRADO I / RECANTO DO SOL

HOSPITAIS MUNICIPAIS	
Nº	UNIDADE
1	CENTRO DE INTERNAÇÃO
2	HOSPITAL DA MULHER

	INFRAESTRUTURA URBANA	
Nº	UNIDADE	LOCAL
1	CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL	PRAÇA 31 DE JULHO – CENTRO
2	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	BAIRROS NÃO ASSISTIDOS

EMENDAS EXTRAS
EMENDAS ESPECIAIS INDICADAS PELOS VEREADORES